

Venda Nova do Imigrante**Termos****AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, por meio da Secretaria Municipal de Educação convida as empresas interessadas a encaminhar cotação de preços para fornecimento de SACOLAS ECOLÓGICAS PARA LIVROS. As empresas interessadas favor solicitar o termo de referência/ relação de itens pelo e-mail: compraseducacao@vendanova.es.gov.br no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação. Maiores esclarecimentos, entrar em contato através do fone (28) 99937-9508 ou (28) 3546-1147 de segunda a sexta-feira de 07h00 às 13h00.

Venda Nova do Imigrante, 24 de abril de 2024

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETTI
Prefeito

Protocolo 1308386

Aditivo

**PUBLICAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESUMO DO ADITIVO Nº 004/2024 AO
CONTRATO Nº 000004/2021**

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, caput e § Único da Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

CONTRATADO: ANTONIO CASAGRANDE

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL TIPO RESIDENCIAL, SITUADO NA RUA DOM BOSCO, N.º 177, BAIRRO VILA BETÂNIA, VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES, COM APROXIMADAMENTE 250,00 M² (DUZENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS) DE ÁREA CONSTRUÍDA, COM INSTALAÇÕES INTERNAS DE 04 (QUATRO) QUARTOS, 02 (DOIS) BANHEIROS, 01 (UMA) SALA, 01 (UMA) COPA, 01 (UMA) COZINHA, 01 (UMA) DISPENSA, 01 (UM) DEPÓSITO), 01 (UMA) ÁREA DE SERVIÇO, 01 (UMA) GARAGEM, TERRAÇO COM ESCADA INTERNA PARA ACESSO Á ÁREA ÉXTERNA, para sediar o ABRIGO INSTITUCIONAL.

OBJETO DO ADITIVO: DO PRAZO 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 00004/2021 pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Décima a contar do dia 05 de abril de 2024 até o dia 05 de abril de 2025, conforme protocolo GED nº 7286/2024. DO VALOR 2.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Contrato nº 00004/2021 para acréscimo do quantitativo do seu objeto no valor de R\$ 26.190,85 (vinte e seis mil cento e noventa reais e oitenta e cinco centavos), a partir do dia 05 de abril de 2024, nos termos do art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93, conforme protocolo GED Nº 7286/2024, utilizado como base de cálculo o IPCA(Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo) de fevereiro 2024,

cujo índice de correção do período é de 1,03759580 correspondendo ao valor percentual de 3,759580 %. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.1 A liberação dos recursos financeiros far-se-á mediante publicação deste Termo Aditivo no DOM/ES (DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO), de acordo com as disponibilidades financeiras da Secretaria Municipal de Assistência Social conforme descrito abaixo: 010004.0824300312.075 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO ESPECIAL - ABRIGO INSTITUCIONAL - 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 166100000000- TRANSFERENCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS.

VALOR ADITIVADO: R\$ 26.190,85 (vinte e seis mil cento e noventa reais e oitenta e cinco centavos).

VALOR GLOBAL: R\$ 97.324,07 (noventa e sete mil trezentos e vinte e quatro reais e sete centavos).

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 05 de abril de 2024 a 05 de abril de 2025.

DATA DE ASSINATURA: 04 de abril de 2024.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1308118

Viana**Lei****LEI Nº 3.385, DE 23 DE ABRIL DE 2024**

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREVENTIVA E DE ENFRENTAMENTO À ENDOMETRIOSE NO MUNICÍPIO DE VIANA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Viana, a "Semana de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose", a ser realizada anualmente na semana que inclui o dia 13 de março.

Art. 2º Os objetivos da Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose são:
I - divulgar ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose;
II - contribuir para a implementação de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos para portadoras de endometriose;
III - democratizar informações sobre as técnicas de diagnóstico e tratamento da endometriose, bem como o acesso a essas técnicas;
IV - sensibilizar todos os setores da sociedade para o problema da endometriose.

Art. 3º Para desenvolvimento e implementação das atividades da Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose, o Poder Executivo poderá realizar convênio, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e/ou Secretaria Municipal de Educação, em parceria com entidades governamentais e sociais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.